



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 9, DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5034, de 2020, do Senador Flávio Arns, que Institui o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Dr. Hiran

04 de abril de 2023



## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.034, de 2020, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.034, de 2020, do Senador Flávio Arns, propõe que se institua o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

Contém a proposição dois artigos, dos quais o primeiro determina a instituição da referida data comemorativa no dia 25 de setembro, constando do segundo a determinação de vigência da lei a partir da data de sua publicação.

A justificação descreve a asfixia perinatal, expondo suas características e as razões pelas quais deve ser melhor conhecida.

A proposição foi distribuída, em caráter exclusivo e terminativo, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

### II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, a exemplo do projeto de lei sob análise.



A asfixia perinatal pode ser definida como um agravo causado ao bebê pela falta de oxigenação em período próximo ao nascimento, podendo ocorrer antes, durante ou logo após o parto. Em um de cada cinco casos, ela acarreta sérias lesões neurológicas, constatando-se, entre as sequelas duradouras, diversos graus de perda motora ou sensorial e de anormalidade na função cognitiva. Além disso, a asfixia perinatal consiste na segunda ou terceira principal causa de morte neonatal em todo o mundo.

Tendo em vista o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e especialmente em seu art. 2º, foi realizada, a 7 de junho de 2022, audiência pública remota, promovida pela Comissão de Assuntos Sociais, que contou com a participação dos especialistas Dr. Gabriel Variane, fundador do Instituto Protegendo Cérebros e Salvando Futuros; Dr. Maurício Magalhães, Chefe do Serviço de Neonatologia do Departamento de Pediatria da Santa Casa de São Paulo; e Dra. Janini Ginani, Coordenadora de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Ministério da Saúde. O debate, em linguagem acessível para os leigos, mostrou a gravidade do problema da asfixia perinatal, sendo unâimes os participantes em defender a criação da data proposta para sua conscientização.

Estima-se que, no Brasil, cerca de 20 mil bebês nascem, a cada ano, com encefalopatia hipóxico-isquêmica, condição dos que tiveram lesão neurológica em decorrência da asfixia perinatal. O impacto social é muito alto. Um dos debatedores na audiência pública afirmou que 25% dos atletas brasileiros que participaram da última paralimpíada tinham alguma deficiência devido à asfixia perinatal. Também o impacto econômico, decorrente dos tratamentos, que envolvem acompanhamento multidisciplinar, internações e cirurgias, é muito elevado, sendo extremamente vantajoso, sob esse ponto de vista, investir na qualidade do acompanhamento pré-natal e do parto, bem como no atendimento especializado de emergência.

Mas, certamente, é sobretudo pela possibilidade de salvar muitos bebês das seríssimas sequelas da asfixia que se deve investir no acompanhamento adequado do período perinatal, levando à diminuição dos fatores de risco. No que se refere ao tratamento emergencial, logo que se manifesta a primeira fase do agravo, aumenta-se consideravelmente a chance de a criança atingida não ficar com qualquer sequela grave. A importância disso para a vida de milhares de seres humanos e seus familiares não pode ser subestimada.



De tal modo, não há dúvida de que é relevante e meritória a instituição do Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal, por permitir aos profissionais e instituições de saúde, assim como ao conjunto da população, a oportunidade de se conscientizar sobre esse sério agravo que atinge muitas de nossas crianças e, em particular, sobre as medidas que podem preveni-lo.

A proposição mostra-se, ademais, adequada no que se refere a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### **III – VOTO**

Pelas razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.034, de 2020.

Sala da Comissão,

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

Senador DR. HIRAN, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 04/04/2023 às 10h - 5ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	3. SORAYA THRONICKE PRESENTE
MARCELO CASTRO	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	10. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. DR. SAMUEL ARAÚJO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE 1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. VAGO

**Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE 1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN PRESENTE
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

**Não Membros Presentes**

EDUARDO BRAGA  
FLÁVIO BOLSONARO  
WILDER MORAIS  
BETO FARO  
CIRO NOGUEIRA



---

**Relatório de Registro de Presença**

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5034/2020, nos termos do relatório apresentado

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA 2. MARCIO BITTAR 3. SORAYA THRONICKE 4. ALESSANDRO VIEIRA 5. LEILA BARROS 6. PLÍNIO VALÉRIO 7. VAGO 8. VAGO 9. VAGO 10. VAGO			
RODRIGO CUNHA							
EFRAIM FILHO							
MARCELO CASTRO							
VENEZIANO VITAL DO RÉGO							
CONFÚCIO MOURA	X						
CARLOS VIANA	X						
STYVENSON VALENTIM							
CID GOMES							
IZALCI LUCAS	X						
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. DR. SAMUEL ARAÚJO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO	X			2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN	X		
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Flávio Arns

Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 04/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5034/2020)**

**NA 5<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA,  
A COMISSÃO APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 5034, DE 2020.  
(QUÓRUM: 17; SIM: 16; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0)**

**04 de abril de 2023**

**Senador FLÁVIO ARNS**

**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**